



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



PREGÃO (PRESENCIAL) nº 004/2022
Edital nº 035/2022
Processo Administrativo nº 220615/2022

OBJETO: “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL.

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/07/2022

HORÁRIO DE INÍCIO: 14:00 horas – horário de Brasília (início do credenciamento).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato - SP, localizada na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 - Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12250-000. A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 8.407/2022. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

ESCLARECIMENTOS: Sessão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato – localizada na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 - Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12250-000, e-mail: licitacao1@monteirolobato.sp.gov.br, telefone: 12 3979-9000.

A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os anexos:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



- I - Minuta de Contrato;
- II - Modelo de Declaração de Habilitação;
- III - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- IV - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- V - Termo de Referência;
- VI - Formulário Padrão de Proposta;
- VII - Modelo de Declaração que a Empresa está desobrigada do Cadastro Estadual;
- VIII – Modelo de Declaração de Disponibilidade;
- IX – Modelo Atestado de Visita Técnica
- X – Declaração de Visita Técnica
- XI – Declaração de Responsabilidade
- XII – Exigências para os Veículos
- XIII - Exigências para os condutores e monitores.
- XIV – Dados para Assinatura do Contrato
- XV – Rotas e Itinerários
- XVI – Ficha Cadastral
- XVII – Recibo de Retirada de Edital

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.2 - Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e Sumula 51 do TCE/SP.

2.2.4 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.2.5 - A participação de Organização Social nos termos do TC-018.605/2012-2 – Acórdão 746/2014 – TCU Plenário e a participação de Cooperativas de acordo com Enunciado nº. 281 TCU¹ e TC-13413.989.16-1. SESSÃO DE 28/09/2013. RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3- CREDENCIAMENTO

3.1 - Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

¹ Enunciado nº. 281 TCU - “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



3.1.1- Quanto aos representantes:

- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- f) Será admitido apenas **01** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

- a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

4.1.1 - envelope Nº 1, contendo os Documentos de Proposta Comercial:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
LOBATO
PREGÃO Nº 04/2021
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA:**

4.1. 2 - envelope Nº 2 - contendo os Documentos de Habilitação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
LOBATO
PREGÃO Nº 04/2021
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
EMPRESA:**

5 - DA VISITA TÉCNICA

5.1 - As empresas interessadas em participar da licitação **PODERÃO**, efetuar a visita técnica, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até os locais da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário às todas condições de execução do objeto para a elaboração da proposta.

5.2 - A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições e estado atual das rotas onde serão executados o transporte escolar e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e legislação vigente.

5.3 - A Empresa interessada em participar da Licitação poderá realizar visita técnica às rotas onde serão executados o transporte escolar, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, portanto, devendo a empresa interessada enviar um representante e agendar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para que a equipe da Secretaria de Transporte telefone 12 3979-1118 possa elaborar o devido planejamento.

5.4 - A Visita Técnica deverá ser realizada por um representante legal da empresa.

5.5 - Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o representante deverá apresentar cédula de identidade e carta de apresentação ou documento que comprove ser representante legal da Empresa interessada.

5.6 - Não será permitido que o representante legal represente mais de uma empresa.

5.7 - A visita ocorrerá no horário comercial das 08h às 11h e de 13h às 16h e será acompanhada por representante da Secretaria de Educação, designado para esse fim, o qual assinará o Termo de Visita Técnica juntamente com o responsável da empresa, em duas vias, ficando uma via com a Secretaria de Educação e a outra será entregue ao responsável da empresa interessada em participar do certame, que deverá apresentá-lo na fase de habilitação

5.8 - A visita técnica aos locais da execução será realizada, a iniciar pela região central do Município.

5.9 - O Atestado de Visita Técnica deverá ser entregue devidamente preenchido ao(s)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



representante da Administração, devendo o mesmo estar munido de identidade e carta de apresentação ou documento que comprove ser representante legal da Empresa para a visita.

5.10 - Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica será admitida a substituição do Termo de Visita Técnica por declaração formal, conforme Anexo X assinada pelo representante da Empresa declarando ter total conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração, conforme modelo disponibilizado neste edital.

5.11 - A não apresentação do Termo de Visita Técnica ou a não apresentação da Declaração de Responsabilidade (Anexo X e XI), acarretará a inabilitação da licitante.

6 - PROPOSTA

6.1 - A Proposta deverá ser apresentada impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

6.2 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.3 - Deverão estar consignados na proposta:

6.3.1 - A razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CNPJ do licitante;

6.3.2 - Valor unitário do quilometro em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, descritas no **Anexo V – Termo de Referência**:

a) O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

b) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

6.3.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação;

6.3.4 - Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

6.3.5 - Declaração impressa na proposta de que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no **ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.4 - A proposta deverá estar datada e devidamente assinada **pelo representante legal da empresa**.

7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

7.1- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

7.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Objeto social compatível e pertinente ao licitado.

7.1.1.1 - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.2- REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame ou Declaração que a empresa está desobrigada a estar registrada no Cadastro de Contribuintes Estadual, conforme modelo no **Anexo VII**.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c2) Certidão de Regularidade Estadual**, salvo se a empresa estiver desobrigada a possuir Cadastro Estadual (**Anexo VII**)
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- f.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



positivas com efeito de certidão negativa;

- f.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- h) as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, deverão ser apresentadas em um único documento, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2011.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas em Recuperação Judicial, a mesma poderá apresentar a certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.
- b) Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano devidamente homologado.

7.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (Anexo IV).
- b) - Declaração de disponibilidade de veículos para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei, para Veículo tipo Van – capacidade para no mínimo 17 passageiros, devidamente sentados e utilizando o cinto de segurança, nos termos da legislação vigente, conforme Anexo VIII.
- c) Atestado de Visita Técnica conforme modelo constante no Anexo IX ou em substituição ao atestado deverá ser apresentado as Declarações de acordo com Anexo X e XI do edital.

7.1.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidade e prazo com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como, que neste conste informações necessárias para possíveis diligências.

7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



- 7.2.1-** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;
- 7.2.2 -** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 7.2.3 -** Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos ou certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 7.2.4 -** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.2.5 -** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;
- 7.2.6 -** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 -** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.
- 8.2-** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 8.3-** O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;
- 8.4-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:
- 8.4.1-** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - 8.4.2 -** Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
 - 8.4.3-** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- 8.5-** Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 8.6-** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:
- 8.6.1-** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;
 - 8.6.2-** Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
 - 8.6.3 -** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



de empate de preços;

- a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.9.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

- b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

- b.1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.9.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.9.4 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1;

- a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.9.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.10 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 8.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.12 - O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.13 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



8.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

8.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada à apresentação de documentos novos.

8.16 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.17 - Esta Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

8.18- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

8.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

8.20- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

8.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1- Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

9.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e **protocolada** no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, à Rua Humberto Capelli, nº 11, Centro, Monteiro Lobato, CEP 12250-000, em horário de expediente.

9.2.1- Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

9.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

9.4 - Admite-se impugnação por e-mail (licitacao1@monteirolobato.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à **protocolização do original**, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo de **48 horas**.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **05 (cinco) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.1.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.1.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.1.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.1.4- Os recursos devem ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, sito a Rua Humberto Capelli, nº 11, Centro, Monteiro Lobato, CEP 12250-000, dirigidos a Prefeita Municipal.

10.1.5 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.2. DA ADJUDICAÇÃO

10.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

10.2.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

10.3. DA HOMOLOGAÇÃO

10.3.1. Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

10.3.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

11 - CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo I;

11.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



período a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.1.3- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.3 - O contrato terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

11.4 - Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

11.5 - Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

11.5.1 - Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

11.6 - Após homologação do certame, o adjudicatário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, quando convocado para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os documentos enumerados abaixo:

- Relação de todos os veículos a serem utilizados no transporte escolar com indicação de Marca, Modelo, Ano de Fabricação e Placa.
- Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou correspondente;
- Registro como veículo de passageiros;
- Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios pela legislação pertinente.

- Comprovação de que os motoristas a serem utilizados no transporte escolar atende às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir:
 - a) Ter idade superior a vinte e um anos;
 - b) Ser habilitado na categoria D ou E;
 - c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (apresentação do prontuário do motorista);
 - d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAM;
 - e) Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos e cópia do documento de habilitação de cada motorista;
 - f) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

12 - DAS NORMAS APLICÁVEIS

12.1 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores - Anexo XII - Exigências para os veículos, constantes deste edital.

12.2 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores - Anexo XIII - Exigências para os condutores e monitores, constantes deste edital.

12.3 - Os monitores do transporte escolar deverão ter idade mínima de 18 anos e deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores - Anexo XII - Exigências para os condutores e monitores, constantes deste edital.

12.3.1 - Na linha que transportará aluno do ensino fundamental das séries iniciais e/ou da educação infantil, nas viagens de ida e volta, deverá ser disponibilizado um monitor para acompanhamento dos alunos, às expensas da contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, desde que autorizados, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens, conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo, mediante exigência da apresentação da Carteira Transporte de Alunos, emitida pela Assessoria Municipal de Educação; relato e ciência aos Diretores das Unidades Escolares e Departamento Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte; estabelecer a comunicação entre os pais dos alunos transportados e



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



as Unidades Escolares.

12.4 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições, emitindo a Administração autorização específica, que o condutor utilizará em forma de crachá.

12.5 - Sempre que houver ingresso de novos condutores/monitores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

12.6 – Os veículos do transporte escolar deverão apresentar tempo máximo de 5 (cinco) anos de uso, além de boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência do contrato. Caso a rota possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.

12.7 - O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

12.8 - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO.

12.9 - Na inspeção anual do INMETRO, o Município indicará os critérios a serem observados para a referida inspeção, podendo o Município, e a seu critério, indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção anual, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinentes.

12.10 - Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

12.11 - A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

12.12 - A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

12.13 - Com a inspeção Semestral do DETRAN e a inspeção anual do INMETRO, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, indicando a linha do veículo.

12.13.1- Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação de lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito (Ciretran).

12.14 - Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados anualmente pelo INMETRO, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências do Edital de licitação, e pelo município, sempre que entender necessário.

12.14.1 - As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



ordem da Administração, para atender à necessária segurança.

12.15 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar o Departamento Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

12.16 - O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

12.17 - Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da Administração para atender a razões de interesse público.

12.17.1 - Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

13 - DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

13.1 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

13.1.1 - Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E";

III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;

IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

VI - gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo Departamento de Saúde do Município;

VII - outras exigências da legislação de trânsito.

13.1.2 - Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

13.2 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

13.3 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos no artigo anterior, constitui falta punível com multa de acordo com item 14.4, III do edital, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências estabelecido no edital no aspecto relativo à Autorização Municipal.

13.4 - A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

13.5 - Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



especificada no parágrafo anterior.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

14.1 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- III - entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- XI - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
- XII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- XIII - manter uma pessoa como "MONITOR" para auxiliar no embarque e no desembarque, portando relação atualizada com o nome e endereço de cada usuário transportado;
- XIV - observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- XV - orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

13.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

15 - DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

15.1 - Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelos Agentes de Trânsito do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



comunicadas a Assessoria de Educação do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:

15.2 - Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa até 20% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo infrator:

- I - utilizar veículo fora da padronização;
- II - fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;
- III - conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- IV - omitir informações solicitadas pela Administração;
- V - deixar de fixar a autorização estadual (Ciretran) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;
- VI - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados;
- VII - transportar aluno sem portar a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola.

15.3 - Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 50% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo infrator:

- I - desobedecer às orientações da fiscalização;
- II - faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;
- III - abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;
- IV - deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
- V - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- VI - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
- VII - realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;
- VIII - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;
- IX - desobedecer às normas e regulamentos da Administração;
- X - não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

15.4 - Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa até 100% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo infrator:

- I - operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
- II - alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- III - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- IV - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- V - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
- VI - transportar passageiros não autorizados pela Administração;
- VII - trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;
- VIII - conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- IX - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



15.5 - Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de até 300% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo:

I - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

II - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III - trafegar com portas abertas;

IV - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V - operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;

VI - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VII - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

IX - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

15.5.1 – Em caso de rescisão contratual, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pela CONTRATADA.

15.5.2 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do artigo 87 da lei nº 8.666/83, salvo a hipótese do subitem 7.1.6, em que o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.6 - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

15.7 - Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 11.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

15.8 - Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

15.8.1 - As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações graves equivalem a 3 pontos.

16 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

16.1 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

16.2 - Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizara o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada



exposição das razões de fato e de direito.

16.3 - A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor e/ou monitor, até solução do processo administrativo.

17 - FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - Os serviços executados serão pagos mensalmente em função do preço unitário e quilometragem percorrida de acordo com o proposto.

17.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 20 (vigésimo) dia da data de apresentação da medição e nota fiscal eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), atestada pelo gestor do contrato, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

17.3 - As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição mensal, mediante a **expedição da guia de recolhimento correspondente**.

17.4 - O reajuste quando se fizer necessário e havendo prorrogação do contrato, será feito pelo índice IPCA-IBGE. A atualização só ocorrerá após decurso de 12 meses de vigência do contrato.

17.5 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

18 - SANÇÕES

18.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

18.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

18.3 - A CONTRATADA estará sujeita às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.

18.4 - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.

18.4.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A concorrente vencedora desta Licitação, que será contratada pela Prefeitura, deverá escolher e contratar pessoal necessário ao serviço, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando-se rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias (nos termos do Decreto n.º 77.077, de 24/01/76), artigo 142, item 1, letra B, contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social - IAPAS), assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular como única empregadora.

19.2 - Fazer prova perante a Prefeitura, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, secundárias e sindicais, decorrente do presente Contrato, quando exigido.

19.3 - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatória intentada contra a Prefeitura por empregados da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Prefeitura no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

19.4 - Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

19.5 - Fazer cumprir pelo pessoal, as normas de segurança que emanarem da Legislação Trabalhista do Contran e da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

19.6 - Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.

19.7 - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.

19.8 - Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivos na presente Licitação.

19.9 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

19.10 - O reajuste quando se fizer necessário e havendo prorrogação do contrato, será feito pelo índice IPCA-IBGE.

19.11 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

19.12 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13 - A homologação do presente certame será divulgada no DOE.

19.14 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados conforme disposição da Lei Orgânica do Município.

19.15 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.16 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José dos Campos.

Monteiro Lobato, 07 de Julho de 2022.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

TRANSPORTE DE ALUNOS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento particular de Contrato para transporte escolar no Município de Monteiro Lobato, nos termos da seguinte **LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Municipal 1096/1998;
- Decreto Municipal nº 1377/2013;
- Processo Administrativo Municipal nº 220615/2022
- Edital nº 035/2022;
- Pregão Presencial nº 04/2022;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 46.643.482-0001/07, com sede à Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180, Centro, Monteiro Lobato, neste ato representada pelo Senhora Prefeita Municipal Sra. EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº/.., adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado, com CNPJ/MF, estabelecida na cidade de, à Rua, representado pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº/SSP/... inscrito(a) no CPF/MF sob o nº-.., adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1.2 - Considera-se parte integrante deste instrumento, o Edital do Pregão nº 04/2022 e seus Anexos.

ITEM	ITINERÁRIO	KM DIÁRIA	VL. UNIT. (KM/dia)	VL. TOTAL (km/dia)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. Total km/dia = 2.598,70 km/dia Total km 200 dias letivos =	2.598,70KM		



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



	519.740km Total de Rotas = 10 Rotas		
		SUB-TOTAL (KM/DIA)	
		TOTAL 200 DIAS/LETIVOS	

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO

2.1 - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.

2.2 - Fica estabelecido que o presente contrato vigore por 12 (doze) meses, onde serão calculados os dias letivos do calendário escolar do exercício, salvo na hipótese de reposição de aulas, recuperação e outras atividades que serão solicitadas pela CONTRATANTE.

2.3 - O prazo de vigência do presente instrumento coincidirá com o ano letivo (**200 dias**), podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma do artigo 57, II da Lei de Licitações.

2.4 - A Contratante se obriga a prestar o serviço em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do presente instrumento.

2.5 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

2.6 - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VII seguinte.

2.7 - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

2.8 - O CONTRATADO que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá as sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ (.....) por quilômetro rodado, tendo o seu valor global estimado em R\$ (.....), para 200 (duzentos) dias letivos, conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

3.2 - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial nº 04/202, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.3 - Em caso de prorrogação do prazo contratual poderá, a critério exclusivo da administração municipal, o valor do quilômetro rodado ser reajustado, tendo como



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



parâmetro o período compreendido entre o início dos serviços até a data de vencimento do contrato, devendo o reajuste ser feito no ato da prorrogação, se houver, e o índice utilizado será o IPCA-IBGE.

3.4 - A Administração poderá, ao invés de prorrogar o prazo contratual, abrir novo certame buscando preços e condições que melhor atendam seus interesses.

3.5 - As despesas do presente serviços de transporte escolar estimado em **R\$ 2.021.788,60 (Dois Milhões e Vinte e Um Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta Centavos)** correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

12 361 0007 2007 0000 – Transporte de Alunos do Ensino Fundamental

85 – 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (RECURSO PRÓPRIO)

86 – 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (RECURSO ESTADUAL)

3.6 - Os serviços executados serão pagos mensalmente em função do preço unitário e quilometragem percorrida de acordo com o proposto.

3.7 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), atestada pelo gestor do contrato, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

3.8 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de através da Secretaria de Educação, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

4.2 - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

4.3 - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

4.4 - Manter todos os veículos em condições de segurança, limpeza e higiene.

4.5 - Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitadas pelo CONTRATANTE através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.

4.6 - As mudanças de horários e rotas a serem cumpridos pela CONTRATADA serão informados pelo CONTRATANTE e deverão ser seguidos rigorosamente.

4.7 - A CONTRATADA deverá adesivar os veículos que comporão a frota conforme instruções do CONTRATANTE e atender integralmente ao disposto nos **Anexos XII e XII** do edital de Licitações.

4.8 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a padrões mínimos de limpeza, eficiência, atualidade, continuidade, entre outros.

4.9 - Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários, prepostos e/ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE, o que fará através de comunicado por escrito.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



4.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos veículos vinculados ao presente instrumento contratual.

4.11- Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedeçam aos propósitos e condições do presente contrato.

4.12 - Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.

4.13 - A CONTRATADA se responsabiliza pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente.

Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;

4.14 - Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;

4.15 - Iniciar os serviços obedecendo ao Calendário Escolar;

4.16 - Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;

4.17 - Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos ônibus, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;

4.18 - Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, as suas expensas;

4.19 - No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do ônibus, sob pena de multa no valor correspondente a 03 (três) diárias para cada dia parado;

4.20 - Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

4.21 - Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;

4.22 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

4.23 - Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;

4.24 - Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo não superior a 10 (dez) dias corrido a partir da assinatura do contrato;

4.25 - Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



carroçaria, com o seguinte dizer: “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAM.

4.26 - Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D ou E; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAM; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista; Trajar uniforme padrão e crachá da empresa vencedora durante a execução dos serviços; conhecer a legislação vigente do transporte escolar de Monteiro Lobato;

4.27 - Além do motorista, a contratada deverá disponibilizar monitor para os veículos contratados de acordo com o memorial descritivo, treinados para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo. São exigências mínimas ao monitor: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade mínima de 18 anos; ensino fundamental completo; trajar uniforme padrão da empresa e crachá emitido pela empresa vencedora, durante a execução dos serviços; participar de cursos de aperfeiçoamento promovidos ou indicados pela prefeitura; conhecer a legislação vigente, ou outro que vier a substituí-lo, que regulamenta o serviço público de transporte escolar;

4.28 - Os veículos não poderão exceder **5 (cinco) anos de uso, de acordo com a Lei Municipal**, a contar da data de sua fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

5.3 - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

5.4 - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedado à CONTRATADA subcontratar totalmente a prestação de serviços ora ajustado.

6.2 - No caso de subcontratação parcial, a CONTRATADA responderá, exclusivamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela subcontratada.

6.3 - Em caso de subcontratação parcial, a contratada fica obrigada ao pagamento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor recebido por quilômetro rodado à



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



subcontratada, sendo que os custos operacionais, a exceção dos impostos, ficarão a cargo da subcontratada.

6.4 - Tendo em vista o critério de julgamento, fica permitida, exclusivamente, no presente instrumento, a subcontratação parcial dos serviços, dessa forma, a empresa vencedora poderá firmar parcerias para atendimento do objeto, correndo por sua conta e risco o ônus decorrente da inexecução de qualquer cláusula contratual.

6.5 - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais a Contratada poderá utilizar-se de serviços de terceiros, subcontratados, mediante prévia autorização do Fiscal de Contrato, desde que estejam devidamente habilitados, sendo que permanecem a seu cargo todas as responsabilidades, como se estivessem feitos por conta própria.

6.6 - A Comissão de Fiscalização e Recebimento definirá previamente os critérios para autorização da subcontratação.

6.7 - Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela Contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso do serviço, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

6.8 - A utilização de subcontratação de serviços especializados de terceiros estará condicionada à prévia autorização pela Contratante, por meio do fiscal do contrato,

6.9 - A permissão à subcontratação dos serviços que se refere o item acima ficará condicionada à apresentação pela Contratada, antes do início da execução desses serviços, de relatório circunstanciado, contendo os motivos pelos quais há necessidade de execução de serviços por terceiros, o qual será submetido à análise e posterior autorização do Fiscal de Contrato.

6.10 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar e apresentar atestado de execução de serviço de características semelhantes.

6.11 - O custo e a responsabilidade pela utilização de serviços subcontratados correrá inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

6.12 - As empresas ou profissionais subcontratados deverão atender a todas as exigências constantes dos Termos de Referência do presente instrumento.

6.13 - A comprovação dos critérios de habilitação das empresas subcontratadas será efetuada nos mesmos moldes da Contratada, devendo as mesmas apresentarem a mesma documentação exigida da Contratada.

CLAUSULA SETIMA - DA GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, será exigida da contratada a prestação de garantias.

7.2 – Para garantia das obrigações contratuais a CONTRATADA depositou, conforme previsto no Edital, a importância de R\$ _____ (_____), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento, sob forma _____ (dinheiro, título, seguro-garantia ou fiança bancária).

7.2.1 - A garantia deverá ser apresentada pela Contratada no ato da assinatura contratual.

7.3 - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



7.4 - A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 - Este contrato não poderá ser no todo, sob pena de rescisão automática.

8.2 - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos casos previstos nos itens 15.2 à 15.8.1 do edital e ainda nos seguintes casos:

8.3 - se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

8.4 - no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

8.5 - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

8.6 - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

8.7 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art 77 da Lei n. 8666/93.

8.8 - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a refazer os serviços, às suas custas, e ficará sujeita às penalidades desse contrato, sem prejuízo das penalidades impostas pela Assessoria de Educação previstas nos itens 18.2 à 18.8.1 do edital:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- b) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

II - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.9 - Qualquer cessão ou transferência feita será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.10 - A Empresa será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.11 - Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

8.12 - Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

8.12.1 - Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São José dos Campos, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2- E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo identificadas.

Monteiro Lobato, de de 2022.

Prefeitura Municipal de Monteiro
Lobato
EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
CPF:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
RG:

2. _____

Nome:
RG:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO LC-01
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

_____, ____ de _____ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Monteiro Lobato

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/22

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, __de____de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(nome, cargo, e-mail e assinatura)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO:

NOME	EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	16.162.598-8 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	063.913.378-96
ENDEREÇO	Rua Conego Antonio Manzi, nº 20 – Centro – Monteiro Lobato/SP.
TELEFONE	(12) 3979-9000
E-MAIL	edmar.ja@hotmail.com

/Monteiro Lobato, __de____de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(nome, cargo, e-mail e assinatura)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL nº 035/2022
PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2022
Processo Administrativo Municipal nº 220615/2022

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº ____/22, realizado pela Prefeitura Municipal Monteiro Lobato, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Monteiro Lobato, _____ de _____ de 2022.

assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL nº 004/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 004/2022

Processo Administrativo Municipal nº 220615/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº ____/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Monteiro Lobato, _____ de _____ de 2022.

assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**EDITAL nº 035/2022
PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2022
Processo Administrativo Municipal nº 220615/2022**

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa
_____(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do
Pregão Presencial nº ____/2022, da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, declaro, sob
as penas da lei, que a _____(denominação da pessoa jurídica) encontra-se
em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Monteiro Lobato, _____ de _____ de 2022.

assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 04/2022 – REGISTRO DE PREÇOS **Processo Administrativo Municipal nº 220615/2022**

I - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de suprir a Secretaria Municipal de Educação, com o objeto deste certame, para viabilizar o desempenho das atividades deste órgão, o presente procedimento tem como finalidade a contratação de Serviços de Transporte Escolar, incluindo veículos, manutenções, funcionários, seguro e combustível por conta da contratada, com pagamento por quilômetro rodado dentro de rotas pré-estabelecidas no Município de Monteiro Lobato- SP e regiões adjacentes, com recursos oriundos do tesouro municipal e Convênio com o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), conforme as especificações contidas no presente termo.

III - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

- I) A quilometragem total CORRESPONDE A TODAS AS VIAGENS DAS ROTAS
- II) Em caso de PARALIZAÇÕES PARCIAIS DE QUAISQUER NATUREZAS será apurada a quilometragem efetivamente rodada e registrada na planilha diária de controle de transporte para o efetivo pagamento responsável.
- III) Os veículos foram selecionados de acordo com sua capacidade de transporte de passageiros e a necessidade demandada pelas unidades de ensino, podendo ser substituídos, a pedido da Secretaria de Educação de Monteiro Lobato, por veículos maiores ou menores à medida da necessidade sem nenhum ônus para o município de Monteiro Lobato.
- IV) Para fins de fiscalização e controle, TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EQUIPADOS COM TACÓGRAFO ANALÓGICO OU DIGITAL E PLANILHA DE CONTROLE DIÁRIO DE QUILOMETRAGEM (MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), por conta da Contratada, permitindo o acompanhamento e controle, tanto pela Secretaria de Educação de Monteiro Lobato, quanto pela própria empresa prestadora do serviço;

IV - CONDIÇÕES COMERCIAIS: PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- I) Local da prestação do serviço: dentro dos limites do município de Monteiro Lobato/SP, em horários que sejam solicitados pela contratante para atendimento às escolas e suas necessidades.
- II) O contratante rejeitará em sua totalidade, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e condições constantes neste edital e no eventual contrato.
- III) A contratada será responsável por todo e qualquer risco durante a execução dos serviços.
- IV) A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade da



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

- contratada.
- V) As despesas necessárias para regularidade da documentação dos veículos correrão por conta da contratada, se houver.
 - VI) Atender de imediato às solicitações do contratante referente a panes verificadas nos veículos que impeçam seu uso.
 - VII) Em caso de pane ou defeitos que não possam ser sanados de imediato cuja utilização se torne impossível ou temerária, a Contratada deverá tornar disponível outro veículo do mesmo padrão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e arcar com todas as despesas provenientes dessa situação, tais como reboque ou remoção do veículo defeituoso.
 - VIII) A Contratada deverá atender aos chamados da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e da Juventude, para assistência técnica no prazo máximo de 06 (seis) horas.
 - IX) O combustível será de responsabilidade da Contratada.
 - X) O Motorista e o monitor, bem como todos seus encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, EPI's, e demais despesas serão de responsabilidade da contratada, por meio de pessoal próprio e/ou terceirizados.
 - XI) Nos casos em que não puderem circular os veículos de grande porte, diante das condições físicas dos ramais das rotas estipuladas no presente edital, a Contratada deverá promover a substituição por quantos veículos menores forem necessários, adequando ao atendimento de tais ramais das rotas e do objeto licitado sem nenhum ônus para o município de Monteiro Lobato.
 - XII) A contratada vencedora é obrigada a corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.
 - XIII) Os veículos ofertados pela Contratada não poderão exceder 05 (cinco) anos de fabricação, a contar da sua data de fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, aparência, limpeza e funcionamento.
 - XIV) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia anuência do município.
 - XV) Efetuar a substituição de funcionário desqualificado quando devidamente solicitada e justificada pela Prefeitura de Monteiro Lobato.
 - XVI) A Contratada se compromete a prestar atendimento aos eventos realizados pelas escolas da rede municipal/estadual ou eventual reposição de dia letivo perdido, mesmo que em data que não conste em calendário escolar, quando prévia e devidamente solicitada pela Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Juventude, devendo nesse caso, ser utilizado saldo de quilometragem das rotas pré-estabelecidas que por ventura não tenham sido utilizados, ou em sua inexistência, sendo cobrado o serviço dentro dos mesmos valores empregados para as rotas contratadas.
 - XVIII) A contratada sem qualquer ônus para o município deverá adaptar ou substituir o veículo, se necessário for, conforme previsto na ABNT NBR 14022:2011 (Acessibilidade), para atender demanda existente em quaisquer ramais das rotas ofertadas para o transporte de usuários portadores de necessidades especiais.

V - PAGAMENTO:

- I) Após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada juntamente com os comprovantes de recolhimento das últimas guias de GPS e GEFIP, certidões negativas de débitos nas esferas: federal (fiscal, trabalhista, previdenciária e comprovante de regularidade do FGTS), estaduais e municipais, devidamente conferida e visada pela unidade responsável da prefeitura. O recurso financeiro será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação. Na nota Fiscal/Fatura, deverão constar obrigatoriamente os



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

dados da AF (Autorização de Fornecimento), tais como: número da AF e do empenho, fonte de pagamento (dotação orçamentária, fonte e ficha) observações e descrição detalhada da prestação dos serviços e o número da conta do fornecedor;

- II) O pagamento se dará, sempre em conformidade com os serviços efetivamente prestados no local estipulado, ou seja, somente a quilometragem percorrida.
- III) No preço deverão estar incluídas todas as despesas tais como: contratação de funcionário (salários, encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, epi's, cursos de capacitação, PCMSO, PPRA e tudo o que vier ser responsabilidade do empregador), impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre a prestação dos serviços, conforme descrito no Edital.

VI - JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

VII - DESPESA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária provenientes de Convênio celebrado com o Governo Estadual e recursos próprios consignados na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022.

VIII - CONDIÇÕES GERAIS:

- I) A Contratada ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, efetuando os pagamentos dentro dos prazos legais. A contratada será responsável, pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem com dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.
- II) Na hipótese da Contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, poderão ser aplicadas às sanções previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93.

IX - FISCALIZAÇÃO

- I) A Gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, através da Secretaria de Educação, aos quais competirão zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- II) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- III) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- IV) O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

X - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

- I) Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente.
- II) Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;
- III) Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;
- IV) Iniciar os serviços obedecendo ao Calendário Escolar;
- V) Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;
- VI) Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos ônibus, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;
- VII) Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, as suas expensas;
- VIII) No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do ônibus, sob pena de multa no valor correspondente a 03 (três) diárias para cada dia parado;
- IX) Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;
- X) Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;
- XI) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- XII) Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;
- XIII) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo não superior a 10 (dez) dias corrido a partir da assinatura do contrato;
- XIV) Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAM.
- XV) Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D ou E; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAM; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista; Trajar uniforme padrão e crachá da empresa vencedora durante a execução dos serviços; conhecer a legislação vigente do transporte escolar de Monteiro Lobato;

- XVI) Além do motorista, a contratada deverá disponibilizar monitor para os veículos contratados de acordo com o memorial descritivo, treinados para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo. São exigências mínimas ao monitor: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade mínima de 18 anos; ensino fundamental completo; trajar uniforme padrão da empresa e crachá emitido pela empresa vencedora, durante a execução dos serviços; participar de cursos de aperfeiçoamento promovidos ou indicados pela prefeitura; conhecer a legislação vigente, ou outro que vier a substituí-lo, que regulamenta o serviço público de transporte escolar;
- XVII) Os veículos não poderão exceder **05 (cinco) anos de uso conforme Lei Municipal**, a contar da data de sua fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;

XI - OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

- I) Exercer a fiscalização dos objetos entregues por servidor especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93;
- II) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias;
- III) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulado no item 6, desse instrumento;
- IV) Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.

XII - VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

XIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, será exigida prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do §2º do artigo 56. Caberá a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

A garantia deverá ser apresentada pela Contratada no ato da assinatura contratual.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (§4º, artigo 56, da Lei 8.666/93).

Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Prefeitura Municipal.

A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais por ela assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

XIV - RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo de perdas e danos para a Administração pro qualquer dos motivos elencados nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93.

XV - PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

A CONTRATADA estará sujeitas às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.

A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

XVI - DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

I) Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelos Agentes de Trânsito do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Assessoria de Educação do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:

1. Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa até 20% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo infrator:

I - utilizar veículo fora da padronização;

II - fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

III - conduzir o veículo trajado inadequadamente;

IV - omitir informações solicitadas pela Administração;

V - deixar de fixar a autorização estadual (Ciretran) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

determinadas pela Administração;

VI - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados;

VII - transportar aluno sem portar a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola.

2. Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 50% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo infrator:

I - desobedecer às orientações da fiscalização;

II - faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

III - abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

IV - deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

V - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

VII - realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;

VIII - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;

IX - desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

X - não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

3. Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa até 100% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo infrator:

I - operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II - alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

IV - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

VI - transportar passageiros não autorizados pela Administração;

VII - trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

VIII - conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

4. Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de até 300% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo:

I - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

II - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III - trafegar com portas abertas;

IV - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V - operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;

VI - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VII - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

IX - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

- II) Em caso de rescisão contratual, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pela CONTRATADA.
- III) As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do artigo 87 da lei nº 8.666/83, salvo a hipótese do subitem 7.1.6, em que o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
- IV) Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.
- V) Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 14.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.
- VI) Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.
- VIII) As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações graves equivalem a 3 pontos.

XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO

- I) É vedado à CONTRATADA subcontratar totalmente a prestação de serviços ora ajustado.
- II) No caso de subcontratação parcial, a CONTRATADA responderá, exclusivamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela subcontratada.
- III) Em caso de subcontratação parcial, a contratada fica obrigada ao pagamento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor recebido por quilômetro rodado à subcontratada, sendo que os custos operacionais, a exceção dos impostos, ficarão a cargo da subcontratada.
- IV) Tendo em vista o critério de julgamento, fica permitida, exclusivamente, no presente instrumento, a subcontratação parcial dos serviços, dessa forma, a empresa vencedora poderá firmar parcerias para atendimento do objeto, correndo por sua conta e risco o ônus decorrente da inexecução de qualquer cláusula contratual.
- V) Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais a Contratada poderá utilizar-se de serviços de terceiros, subcontratados, mediante prévia autorização do Fiscal de Contrato, desde que estejam devidamente habilitados, sendo que



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

- permanecem a seu cargo todas as responsabilidades, como se estivessem feitos por conta própria.
- VI) A Comissão de Fiscalização e Recebimento definirá previamente os critérios para autorização da subcontratação.
 - VII) Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela Contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso do serviço, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
 - VIII) A utilização de subcontratação de serviços especializados de terceiros estará condicionada à prévia autorização pela Contratante, por meio do fiscal do contrato,
 - IX) A permissão à subcontratação dos serviços que se refere o item acima ficará condicionada à apresentação pela Contratada, antes do início da execução desses serviços, de relatório circunstanciado, contendo os motivos pelos quais há necessidade de execução de serviços por terceiros, o qual será submetido à análise e posterior autorização do Fiscal de Contrato.
 - X) Contratada deverá comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar e apresentar atestado de execução de serviço de características semelhantes.
 - XI) O custo e a responsabilidade pela utilização de serviços subcontratados correrá inteira e exclusivamente por conta da Contratada.
 - XII) As empresas ou profissionais subcontratados deverão atender a todas as exigências constantes dos Termos de Referência do presente instrumento.
 - XIII) A comprovação dos critérios de habilitação das empresas subcontratadas será efetuada nos mesmos moldes da Contratada, devendo as mesmas apresentarem a mesma documentação exigida da Contratada.

XIX - DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Após homologação do certame, o adjudicatário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, quando convocado para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os documentos enumerados abaixo:

- I) Relação de todos os veículos a serem utilizados no transporte escolar com indicação de Marca, Modelo, Ano de Fabricação e Placa.
- II) Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado;
- III) Registro como veículo de passageiros;
- IV) Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAM.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

V) Comprovação de que os motoristas a serem utilizados no transporte escolar atende às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir:

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D ou E;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAM;
- Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos e cópia do documento de habilitação de cada motorista;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

VI) Apresentar Seguro com cobertura de danos corporais e/ou materiais para os passageiros e responsabilidade civil a danos corporais para terceiros, garantindo ao segurado o valor do limite máximo de indenização contratada, independente de culpa, obedecendo aos seguintes valores mínimos de coberturas na tabela abaixo:

<u>APÓLICE</u>	<u>VALOR</u>
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	R\$ 50.000,00
Responsabilidade Civil para Danos Materiais causados a terceiros.	R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil para Danos Corporais causados a terceiros.	R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil para Danos Morais Causados a Passageiros	R\$ 10.000,00
Responsabilidade Civil para Danos Morais Causados a Terceiros não Transportados	R\$ 10.000,00
Acidentes Pessoais para Tripulantes - Morte Acidental	R\$ 10.000,00
Acidentes Pessoais para Tripulantes - Invalidez Permanente	R\$ 10.000,00
Acidentes Pessoais para Passageiros, por passageiro - Morte Acidental	R\$ 10.000,00
Acidentes Pessoais para Passageiros, por passageiro - Invalidez Permanente	R\$ 10.000,00

VII) Apresentar ao município no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de multa diária de até 100% do valor/dia/veículo, a relação dos funcionários (motoristas e monitores), com os respectivos endereços, contatos telefônicos, veículos e ramais de rotas que estão prestando os serviços. No caso de os motoristas e/ou monitores forem terceirizados, proprietários de veículos ou associados a cooperativas, apresentarem documentos que comprovem a inexistência de vínculo trabalhista com a contratada.

VIII) Exigências dos Anexos XII e XIII do edital.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 004/2022

Processo Administrativo Municipal nº 220615/2022

EDITAL Nº. 04/2022

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Razão social: _____ CNPJ nº.: _____

Banco: _____ Agência nº.: _____ Conta nº.: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

ITEM	ITINERÁRIO	KM DIÁRIA	VL. UNIT. (KM/dia)	VL. TOTAL (km/dia)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. Total km/dia = 2.598,70 km/dia Total km 200 dias letivos = 519.740 km. Total de Rotas = 10 Rotas	2.598,70 KM		
			SUB-TOTAL (KM/DIA)	
			TOTAL 200 DIAS/LETIVOS	

* Previsão estimada, podendo sofrer acréscimo ou diminuição, em conformidade aos dias letivos.

Validade da proposta: 60 dias

DECLARAÇÕES:

1 - Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do Pregão ____/2022;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

2 - Declaro que aceito todas as exigências do Edital ____/2022 e de seus Anexos.

Local, data.

Representante Legal

RG N.º

CPF N.º

CARIMBO EMPRESA



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL **EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 035/2022** **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2022** Processo Administrativo Municipal nº 220615/2022

(Nome da Empresa)...., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do documento de identidade nº e do CPF/MF sob o nº, interessada em participar do Pregão Presencial nº __/2022, da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa está desobrigada a possuir inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual.

Local _____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 035/2022 Processo Administrativo Municipal nº 220615/2022

A empresa, CNPJ nº., com sede na Rua/AV.,/SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a)..... portador da cédula de identidade nº, CPF nº, DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Presencial nº 04/2022, que irá disponibilizar à Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, os equipamentos e pessoal técnico apto para execução dos serviços objeto da presente licitação, nos termos das exigências do Termo de Referência, sob pena de responsabilização nos termos da lei, veículo tipo Van – capacidade para no mínimo 17 passageiros, devidamente sentados e utilizando o cinto de segurança, nos termos da legislação vigente.

Data e Local.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO IX – MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 035/2022 Processo Administrativo Municipal nº 220615/2022

Atesto que a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, por intermédio do(a) Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, que em face ao atendimento do previsto no edital de Pregão Presencial nº ____/2022- Processo nº ____/2022, realizou visita técnica nos locais onde serão executados os serviços.

Carimbo e Assinatura do Servidor
Responsável



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 035/2022
Processo Administrativo Municipal nº 220615/2022

A empresa, CNPJ nº., com sede na Rua/AV.
...../SP, neste ato representada pelo(a)
Sr(a)..... portador da cédula de identidade nº., CPF nº
.....declaro que:

- a) Tive acesso aos locais e rotas onde será executado o transporte escolar.
- b) Foram esclarecidas todas as questões por mim suscitada.
- c) Tenho pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução do objeto do Pregão Presencial nº ____/2022- Processo Administrativo nº 220615/2022.
- d) Tomei conhecimento das condições físicas e do grau de complexidade existente para a execução, bem como do trajeto, veículos, pessoal e equipamentos necessários a seu perfeito funcionamento.

Monteiro Lobato, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

Assinatura do representante
RG:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 035/2022
Processo Administrativo Municipal nº 220615/2022

À Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP

A empresa, CNPJ nº, com sede na Rua/AV.,/SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a)..... CI nº, CPF nº ocupante do cargo solicito a substituição do Termo de Visita Técnica por esta declaração formal abaixo assinada, em virtude de estar plenamente esclarecido e informado quanto:

- a) Às facilidades, dificuldades e riscos específicos na execução do objetivo.
- b) Às condições e ao estado atual dos locais e trajeto onde serão executados o transporte escolar.
- c) Ao Dimensionamento da equipe, dos equipamentos, dos veículos, dos materiais necessários para desenvolver o objeto, de acordo com a atividade desempenhada e legislação vigente.
 - Declaro estar ciente das características do objeto, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução ou o cumprimento de todas as obrigações.
 - Declaro que todas as dúvidas foram esclarecidas por meio do Edital e Anexos e que todas as questões por mim suscitadas foram também esclarecidas e que tenho pleno conhecimento de todas as peculiaridades relacionadas à execução do objeto do Pregão Presencial nº 04/2022- Processo Administrativo nº 220615/2022.
 - Declaro que não utilizarei quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Monteiro Lobato, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

Assinatura do representante

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO XII - EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 035/2022
Processo Administrativo Municipal n° 220615/2022

EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
CRLV - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS	
Registro como veículo de passageiros ou misto utilitário, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV.	CTB, art. 136 Portaria Detran-SP n.º 73, de 22.5.02
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL – DETRAN	
Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.	CTB, art. 136, caput e art. 137
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL	
Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências.	CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI
DÍSTICO ESCOLAR (CTB)	
Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas	CTB, art. 136, inciso III
TACÓGRAFO	
Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo	CTB, art. 105, II; art. 136, inciso IV e art. 139, Portaria Detran-SP n.º 503/09
LANTERNAS	
Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.	CTB, art. 136, incisos V Portaria Detran-SP n.º 503/09
CINTOS DE SEGURANÇA	
Cintos de segurança em número igual à lotação	CTB, art. 136, VI
RLS - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIRO	
Categoria aluguel. No caso de impossibilidade temporária do veículo (roubo, furto, avaria), o DETRAN pode conceder autorização temporária para transporte em outro veículo, com validade de até 30 dias	Portaria Detran - SP n.º 503/09
IDENTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DO VEÍCULO	



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

Faixa adesiva, de 20cmX20cm, afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior, com lotação máxima permitida.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
INSPEÇÃO SEMESTRAL	
Capital: Divisão de Controle e Fiscalização de veículos e Condutores do DETRAN-SP. Interior: local determinado pelo Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito. Falta de inspeção: bloqueio do registro pelo DETRAN.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
PINTURA DA FAIXA HORIZONTAL - DÍSTICO ESCOLAR (DETRAN - SP)	
Pintura de 40 cm de altura, em toda a traseira e laterais, com dístico padrão Helvética Bold, com altura de 20 a 30 cm. Permitida substituição por faixa adesiva. Vedada faixa imantada ou magnética ou que permita retirada.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
ASSENTO	
Mínimo de 30 cm de largura, para crianças de até 12 anos incompletos e distância mínima de 23 cm entre os assentos.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
CINTOS DE SEGURANÇA	
Em número igual à lotação: a) condutor: tipo três pontos, com ou sem retrator. b) passageiros: tipo três pontos ou subabdominal, com ou sem retrator.	CTB, art. 136, VI e portaria Detran - SP n.º 503/09
EXTINTOR DE INCÊNDIO	
1 extintor de pó químico seco ou de gás carbônico, de 4 Kg, fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros	Portaria Detran-SP n.º 503/09
VIDROS DAS JANELAS	
Limitadores de abertura de, no máximo, 10 cm. Dispositivo próprio para quebra ou remoção, para o caso de acidentes. Vedada aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pintura nas áreas envidraçadas dos veículos.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
KOMBI VOLKSWAGEN	
Grade tubular para separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço reservado aos passageiros	Portaria Detran-SP n.º 503/09
INSPEÇÃO INMETRO	
Inspeção Veicular do INMETRO realizada a cada 12 meses	Portaria Detran-SP n.º 503/09 e edital de licitação



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO XIII - EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES E MONITORES
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 035/2022
Processo Administrativo Municipal nº 220615/2022

EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
IDADE MÍNIMA (condutor)	
Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos	CTB, art. 138, inciso I
HABILITAÇÃO (condutor)	
Ter o condutor habilitação Categoria D ou E	CTB, art. 138, inciso II
AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES (condutor)	
Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.	CTB, art. 138, inciso IV
CURSO ESPECIALIZADO (condutor)	
Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN	CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º 168-04 e 205-06.
CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (condutor e monitor)	
Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	CTB, art. 329
UNIFORME PADRÃO (condutor e monitor)	
O Município instituirá uniforme obrigatório, padrão a todos os condutores e monitores.	CTB, art. 139: edital de licitação
AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL - CRACHÁ (condutor e monitor)	
O município emitirá autorização para o transporte escolar, de 20cmX20cm, afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte inferior, e crachá, para que a comunidade escolar possa fiscalizar e denunciar irregularidades	CTB, art. 139: edital de licitação
RELAÇÃO DIÁRIA DOS USUÁRIOS (condutor e monitor)	
Obrigatório o porte diário de relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone, nome e endereço dos pais ou responsáveis, etc.	CTB, art. 139: edital de licitação
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E TREINAMENTOS	
O município exigirá que os condutores participem de cursos promovidos ou indicados, para melhoria da qualificação dos condutores e monitores.	CTB, art. 139: edital de licitação



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

MONITORES OU ACOMPANHANTES

Os monitores do transporte escolar deverão ter idade mínima de 18 anos e deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, devendo usar crachá e uniforme padronizado pela administração municipal.

CTB, art. 139: edital de licitação



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO XIV – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA

LICITANTE:

CNPJ INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL

TELEFONE: (....) FAX: (....)

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado)

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO:

ESTADO CIVIL NACIONALIDADE:

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

RG (com órgão e estado emissor): CPF:

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO XV - ROTAS E ITINERÁRIOS

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 04/2022

Processo Administrativo Municipal nº 220615/2022

Veículo: VAN		LINHA: 01	
Capacidade	Veículo de no mínimo 15 lugares / Quantidade de veículo- 01		
Monitor	(X) SIM () NÃO		
Itinerário	1ª	04:30 h	MONTEIRO LOBATO; RIO MANSO (37.7 km)
Itinerário	2ª	06:00 h	MONTEIRO LOBATO; DESCOBERTO (16.4 km)
Itinerário	3ª	10:00 h	MONTEIRO LOBATO; RIO MANSO (37.7 km)
Itinerário	4ª	12:20 h	MONTEIRO LOBATO; ALPES DO BUQUIRA 3 km
Itinerário	5ª	12:40 h	MONTEIRO LOBATO;RIO MANSO (37.7 km)
Itinerário	6ª	16:30 h	MONTEIRO LOBATO;RIO MANSO (37.7 km)
Itinerário	7ª	18:00 h	MONTEIRO LOBATO; ALPES DO BUQUIRA (3 km)
Itinerário	8ª	18:20 h	MONTEIRO LOBATO;RIO MANSO (37.7 km)
Itinerário	9ª	23:00 h	MONTEIRO LOBATO;RIO MANSO (37.7 km)
EXTENSÃO	TOTAL 246.6 km		

Veículo: VAN		LINHA: 02	
Capacidade		Veículo de no mínimo 15 lugares / Quantidade de veículo- 01	
Monitor		(X) SIM () NÃO	
Itinerário	1ª	06:00 h	MONTEIRO LOBATO; SOUZA (18.4 km)
Itinerário	2ª	09:40 h	MONTEIRO LOBATO; SOUZA - MORRO QUARESMEIRA (24,7 Km)
Itinerário	3ª	10:45 h	MONTEIRO LOBATO; SÃO BENEDITO (30,7 Km)
Itinerário	4ª	11:40 h	MONTEIRO LOBATO; SÃO BENEDITO - PRÉ ESCOLA (31,6 Km)
Itinerário	5ª	12:20 h	MONTEIRO LOBATO; RIO DO BRAÇO - SANTA MARIA (17,9 Km)
Itinerário	6ª	13:30 h	MONTEIRO LOBATO; SÃO BENEDITO - SANTA HELENA (35,3 Km)
Itinerário	7ª	17:20 h	MONTEIRO LOBATO; SANTA HELENA (25.6 km)
Itinerário	8ª	18:00 h	MONTEIRO LOBATO; SÃO BENEDITO; ITO RENO (41 km)
Itinerário	9ª	23:00 h	MONTEIRO LOBATO; SOUZA (18.4 km)
EXTENSÃO		TOTAL 243.6 km	

Veículo: VAN		LINHA: 03	
Capacidade	Veículo de no mínimo 15 lugares / Quantidade de veículo- 01		
Monitor	(X) SIM () NÃO		
Itinerário	1ª	04:40h	MONTEIRO LOBATO; FAZENDA SÃO SEBASTIÃO; FAZENDA DR. ORLANDO; FZENDA AFONSINHO; SARMENTO; FAZENDA PONTE PRETA (34. 9 km)
Itinerário	2ª	6:10h	MONTEIRO LOBAO; BRUMADO (18.8 km)
Itinerário	3ª	06:25	MONTEIRO LOBAO; ESTRADA MICHELETTO; AMBROSIO DATTI (22.7 km)
Itinerário	4ª	7:20 h	MONTEIRO LOBATO; ESTRADA MICHELETTO/CRECHE (18.2 km)
Itinerário	5ª	10:00 h	MONTEIRO LOBATO; PONTE NOVA (16.2 km) – SÓ AS SEGUNDAS-FEIRAS
Itinerário	6ª	10:20 h	MONTEIRO LOBATO; TEIXEIRAS; FAZENDA SANTA CLARA;FAZENDA AFONSINHO; FAZENDA SÃO SEBASTIÃO (48.6 km)
Itinerário	7ª	12:20 h	MONTEIRO LOBATO; ESTRADA MICHELETTO (19.2 km)
Itinerário	8ª	12:45 h	MONTEIRO LOBATO; FAZENDA SÃO SEBASTIÃO; FAZENDA DR. ORLANDO; FZENDA AFONSINHO; SARMENTO; FAZENDA PONTE PRETA (34. 9 km)
Itinerário	9ª	15:20 h	MONTEIRO LOBATO; ESCOLA TAQUARI; PONTE NOVA; FORROS;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

			TEIXEIRA (44.7 km)
Itinerário	10ª	16:40 h	MONTEIRO LOBATO; SARMENTO; PONTE PRETA; BRUMADO; TEIXEIRA; FORROS (36 km)
Itinerário	11ª	18:10 h	MONTEIRO LOBATO; PONTE NOVA; TEIXEIRAS; BRUMADO (30.8)
Itinerário	12ª	23:00 h	MONTEIRO LOBATO; SERRINHA (35.6 km)
EXTENÇÃO	TOTAL 360.6 km		

OBSERVAÇÃO:

Monteiro Lobato X Forros 28.9

Monteiro Lobato X Teixeiras e Ferreiras 32.1

Veículo: VAN	LINHA : 4		
Capacidade	Veículo de no mínimo 17 lugares / Quantidade de veículo- 01		
Monitor	(X) SIM () NÃO		
Itinerário	1ª	05:20 h	MONTEIRO LOBATO; SERRINHA (33 Km)
Itinerário	2ª	06:50 h	MONTEIRO LOBATO; SERRINHA (26.7 Km)
Itinerário	3ª	10:00 h	MONTEIRO LOBATO; SERRINHA (24.7 Km)
Itinerário	4ª	10:45 h	MONTEIRO LOBATO; SERRINHA (33 Km)
Itinerário	5ª	12:00 h	MONTEIRO LOBATO; PEDRO DAVI (13 Km)
Itinerário	6ª	12:20 h	MONTEIRO LOBATO; SERRINHA (33 Km)
Itinerário	7ª	16:40 h	MONTEIRO LOBATO; SERRINHA (35.6 km)
Itinerário	8ª	18:00 h	MONTEIRO LOBATO; SERRINHA (33 Km)
Itinerário	9ª	23:00 h	MONTEIRO LOBATO; SÃO BENEDITO (34 km)
EXTENSÃO	TOTAL 266 km		

Veículo: VAN	LINHA: 05		
Capacidade	Veículo de no mínimo 15 lugares / Quantidade de veículo- 01		
Monitor	(X) SIM () NÃO		
Itinerário	1ª	06:00 h	MONTEIRO LOBATO; ITO RENO; SÃO BENEDITO (41 km)
Itinerário	2ª	10:00 h	MONTEIRO LOBATO; MATINADA (25.6 km)
Itinerário	3ª	10:50 h	MONTEIRO LOBATO; AMBROSIO DATTI; ESTRADA MICHELLETO (22.7 km)
Itinerário	4ª	11:30 h	MONTEIRO LOBATO; DESCOBERTO (18.4 km)
Itinerário	5ª	12:20 h	MONTEIRO LOBATO; AMBROSIO DATTI (15.2 km)
Itinerário	6ª	12:40 h	MONTEIRO LOBATO; ITO RENO; SÃO BENEDITO (41 km)
Itinerário	4ª	16:30 h	MONTEIRO LOBATO; ESTRADA MICHELLETO (19.2 km)
Itinerário	5ª	17:30 h	MONTEIRO LOBATO; ESTRADA CARACOL (22 km)
Itinerário	6ª	18:00 h	MONTEIRO LOBATO; MATINADA; ESTRADA MICHELLETO; DONA ZEZE (55.5 km)
EXTENSÃO	TOTAL 260.6 km		



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

Veículo: VAN		LINHA: 06	
Capacidade	Veículo de no mínimo 15 lugares / Quantidade de veículo- 01		
Monitor	(X) SIM () NÃO		
Itinerário	1ª	03:30 h	MONTEIRO LOBATO; TRABIJU (74.7 km)
Itinerário	2ª	06:40 h	MONTEIRO LOBATO; TRABIJU (70.2 km) - SÓ AS SEGUNDAS- FEIRAS
Itinerário	3ª	08:40 h	MONTEIRO LOBATO; TRABIJU (70.2 km)
Itinerário	4ª	12:20	MONTEIRO LOBATO; TRABIJU (74.7 km)
Itinerário	5ª	17:30	MONTEIRO LOBATO; TRABIJU (70.2 km)
EXTENSÃO	TOTAL 360 km		

Veículo: VAN		LINHA : 07	
Capacidade	Veículo de no mínimo 15 lugares / Quantidade de veiculo- 01		
Monitor	(X) SIM () NÃO		
Itinerário	1ª	06:30 h	MONTEIRO LOBATO; RIO DO BRAÇO; SANTA MARIA (14.6 km)
Itinerário	2ª	07:10 h	MONTEIRO LOBATO; MATINADA; SANTA HELENA (33.6 km)
Itinerário	3ª	11:30 h	MONTEIRO LOBATO; MATINADA; SANTA HELENA (33.6 km)
Itinerário	5ª	16:30:00 h	MONTEIRO LOBATO; MATINADA; SANTA HELENA (33.6 km)
Itinerário	6ª	18:00 h	MONTEIRO LOBATO; DESCOBERTO (16.4 km)
EXTENSÃO	TOTAL 131.8km		

Veículo: VAN		LINHA: 08	
Capacidade	Veículo de no mínimo 15 lugares / Quantidade de veículo- 01		
Monitor	(X) SIM () NÃO		
Itinerário	1ª	05:00 h	MONTEIRO LOBATO; FERREIRAS; TEIXEIRAS; FORROS; ESCOLA TAQUARI; ALPES DO BUQUIRA (48.5 km)
Itinerário	2ª	07:15 h	MONTEIRO LOBATO; FAZENDA SANTA MARIA; ALPES DO BUQUIRA (16.6 km)
Itinerário	3ª	10:00 h	MONTEIRO LOBATO; BRUMADO; TEIXEIRAS; FORROS; SARMENTO; ESCOLA TAQUARI (40.9)
Itinerário	4ª	12:00 h	ESCOLA TAQUARI; SARMENTO; PONTE NOVA; ESCOLA TAQUARI; BRUMADO; TEIXEIRAS; FORROS (50.8 km)
Itinerário	5ª	16:30 h	MONTEIRO LOBATO; BRUMADO (20.2 km)
Itinerário	6ª	17:30 h	MONTEIRO LOBATO; AMBROSIO DATTI (13.5 km)
Itinerário	7ª	18:00 h	MONTEIRO LOBATO; TAQUARI; BRUMADO (43.4 km)
Itinerário	8ª	23:00 h	MONTEIRO LOBATO; TAQUARI; BRUMADO; TEIXEIRA (41.5 km)
EXTENSÃO	TOTAL 275.4 KM		

OBSERVAÇÃO:

Monteiro Lobato X Forros 28.9

Monteiro Lobato X Teixeira e Ferreiras 32.1



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

Veículo: VAN	LINHA: 09		
Capacidade	Veículo de no mínimo 15 lugares / Quantidade de veículo- 01		
Monitor	(X) SIM () NÃO		
Itinerário	1ª	05:30 h	MONTEIRO LOBATO; RÍODO BRAÇO. SANTA MARIA; SÃO PEDRO (17 km)
Itinerário	2ª	06:10 h	MONTEIRO LOBATO; PONTE NOVA; FORROS; TEIXEIRA (40 km)
Itinerário	3ª	10:45 h	MONTEIRO LOBATO; PONTE NOVA; BRUMADO; FORROS (38 km)
Itinerário	5ª	13:00	MONTEIRO LOBATO; PONTE NOVA; BRUMADO; FORROS; TEIXEIRAS (43 km)
Itinerário	6ª	17:30 h	MONTEIRO LOBATO; RIO DO BRAÇO; SANTA MARIA; SÃO PEDRO (17 km)
Itinerário	7ª	18:10 h	MONTEIRO LOBATO; PONTE NOVA; FORROS; TEIXEIRA (40 km)
Itinerário	8ª	23:00 h	MONTEIRO LOBATO; VILA ESPERANÇA; SOUZA (18.6 km)
EXTENSÃO	TOTAL 213.6 km		

LINHA: 10		
Veículo de no mínimo 15 lugares / Quantidade de veículo- 01		
(X) SIM () NÃO		
1ª	05:30 h	MONTEIRO LOBATO; SANTA HELENA; SÃO BENEDITO (37.7 km)
2ª	10:40 h	MONTEIRO LOBATO; ITO RENO; SANTA HELENA (52 km)
3ª	12:30 h	MONTEIRO LOBATO; SOUZA (21.8 km)
4ª	13:05 h	MONTEIRO LOBATO; DESCOBERTO (20.1 km)
5ª	16:40 h	SÃO BENEDITO; ITO RENO; TRAVESSA EXPEDITO RENÓ (48.2 km)
6ª	18:00 h	MONTEIRO LOBATO; SANTA HELENA; SÃO BENEDITO (37.7 km)
TOTAL 240.5 km		



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO XVI – FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Razão social: CNPJ nº:

Inscrição Estadual Data da Inscrição:

Inscrição Municipal Data da Inscrição:

Banco: Agência nº: Conta nº:

Endereço completo:

Telefones: E-mail:

Capital Integralizado: Capital Atual:

Nº Registro na Junta Comercial Data de Registro:

Ramo de Atividade:

.....

.....

.....

Representante Legal (administrador)

DADOS DOS SOCIOS

Nome Completo:

Cargo:

Endereço Residencial:

RG: CPF:

Email pessoal:

Nome Completo:

Cargo:

Endereço Residencial:

RG: CPF:

Email pessoal:

Nome Completo:

Cargo:

Endereço Residencial:

RG: CPF:

Email pessoal:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO XVII

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 035/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 220615/2022

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao1@monteirolobato.sp.gov.br

A não remessa do recibo exige a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (**Erro! A referência de hiperlink não é válida.**) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao1@monteirolobato.sp.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 004/2022

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ nº _____ bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
e-mail: _____
Telefone: _____ Fax: _____

Obtivemos, por meio do acesso à página www.monteirolobato.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Nome: _____

RG: _____

Obs.: O recibo preenchido deverá ser encaminhado via email para eventuais notificações e o original entregue no dia da Sessão Pública.